



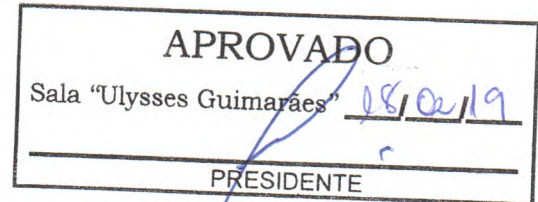
Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO: N° 50 , DE 2019.

Assunto:- Requer informações ao Chefe do Executivo Municipal sobre cumprimento de dispositivos da Lei n° 5.090/2017.

SENHOR PRESIDENTE,



REQUEIRO, nos termos do inciso IX do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, seja oficiado ao Chefe do Executivo Municipal, instando-o para que se digne informar:

1. Os dispositivos da Lei n° 5.090/2017, estão sendo cumpridos na íntegra pela Secretaria Municipal de Saúde?
2. Se sim, qual site de transparência para a população ter acesso a essa lista de espera? Favor enviar nome completo do site e plano de ação que a Secretaria Municipal de Saúde tem feito para divulgação desta Lei Municipal para acesso da população.
3. Se não, qual o motivo para o não cumprimento dessa referida Lei Municipal que já foi sancionada pelo Prefeito Municipal para acesso da população?

Encaminhado por cópia ao Executivo Municipal, sob Ofício n° 85/19, em 20 de 02 de 19.

Sala "Ulysses Guimarães", 14 de fevereiro de 2019.

Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)

Líder da Bancada do REDE.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.090 , DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

(Projeto de Lei nº 57/2017, do Ver. Natalino Antônio da Silva).

Dispõe sobre divulgação através de site da internet das listas de espera para consultas comuns ou especializadas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos ou ações de saúde agendada pelos cidadãos junto ao Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo Município, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e também para garantir maior fiscalização dos órgãos de controle quanto ao cumprimento do princípio constitucional da eficiência, caput do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Subordinam-se ao regime desta Lei todas as Unidades de Saúde sob Gestão Municipal.

Parágrafo único - Incluem-se neste rol, as Unidades Básicas de Saúde, Unidades Especializadas Ambulatoriais, Unidades Hospitalares, Centro de Referência do Idoso, Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, Centro de Referência Saúde do Trabalhador - CRST, e outros que fazem parte da Rede Municipal de Saúde.

Art. 3º - A publicidade a que estão submetidas às entidades citadas no art. 2º desta Lei, refere-se à divulgação através de site de internet, das listas de espera para consultas comuns ou especializadas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos ou ações de saúde agendada pelos cidadãos junto a estas entidades.

Art. 4º - Os procedimentos previstos nesta Lei devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública, principalmente no que concerne ao respeito do sigilo de dados.

Parágrafo único - Os entes de saúde previstos nesta Lei deverão gerar numeração específica para cada agendamento, de forma que o cidadão possa localizar sua posição na Lista de Espera sem exposição de sua identidade.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.090/2017 - Fl. 02

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, **24** de Outubro de 2017. "Ano 140º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


JOÃO BATISTA MACHADO
RESP. P/ CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO